



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:  
15/12/2025  
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /  
79580831149 / AC SyngularID Multipla / Autenticação  
keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216  
/ 04/02/2026  
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado  
Em: 15/12/2025  
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /  
79580831149 / AC SyngularID Multipla / Autenticação  
keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216  
/ 04/02/2026  
Tec. Legislativa

Gabinete VEREADOR VALCI PEREIRA DE SOUZA - PL

## INDICAÇÃO: 389/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante- MS,

O Vereador que a esta subscreve, respeitadas as formalidades regimentais solicita, seja enviado expediente ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e ao Gerente da AGETRAT, sugerindo a seguinte providência:

### **INSTALAÇÃO DE PLACA DE PARADA OBRIGATÓRIA NA ESQUINA ENTRE A RUA MARIA DE JESUS CERVEIRA E RUA ELISBÉRIO LEIRIA PAEL.**

**Justificativa:** A solicitação de instalação de placa de parada obrigatória na esquina entre a Rua Maria de Jesus Cerveira e a Rua Elisbério Leiria Pael se fundamenta na necessidade de promover maior segurança viária para motoristas, pedestres e moradores da região. O referido cruzamento apresenta fluxo considerável de veículos e visibilidade reduzida, especialmente nos horários de maior movimentação, o que aumenta o risco de colisões e acidentes.

Além disso, trata-se de área predominantemente residencial, com circulação frequente de crianças, idosos e ciclistas, tornando essencial a adoção de medidas de sinalização vertical para disciplinar o tráfego e garantir maior controle na travessia. A ausência de sinalização adequada pode resultar em condutas inseguras, como preferências indevidas e manobras arriscadas.

A instalação da placa contribuirá para a organização do fluxo, prevenção de acidentes, proteção à vida e ao patrimônio, alinhando-se aos princípios do Código de Trânsito Brasileiro, que determina a prioridade de ações destinadas à segurança e à redução de conflitos viários.

Diante do exposto, a medida é de natureza preventiva, simples e de baixo custo, porém de alto impacto para a segurança da comunidade local, sendo plenamente justificável sua implementação pelo órgão competente.

Sala das Sessões, 11/12/2025 - 11:33:56

VALCI PEREIRA DE SOUZA / 96324104168 / AC SyngularID Multipla / Autenticação keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216 / 13/02/2026  
Assinado Digitalmente